



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 02/2023

Processo Administrativo nº 199/2023
Modalidade: Pregão Presencial nº 04/2023 (REGISTRO DE PREÇOS)

O **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 52.846.144/0001-67, com sede à Av. João Girardelli, nº 500, centro, na cidade de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu **Prefeito Municipal, Edson Rodrigo de Oliveira Cunha**, portador do RG. nº 41.045.314/SSP-SP e CPF nº 313.441.098-29, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada **PREFEITURA**, e a empresa abaixo relacionada representada na forma de seu estatuto social em ordem de preferência por Classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do **Decreto Municipal nº 1855/2015**, de 20 de Janeiro de 2015, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA :

Empresa: COMERCIAL BETHE LTDA
Endereço: Avenida Adelia Calefi Gerbi, nº 922, Vila Nova Estiva, Estiva Gerbi/SP – CEP 13857-000
Telefone: (19) 3869-9881 / (19) 99724-9881
CNPJ: 36.226.809/0001-83
Representante Legal: Elizabete Pereira Guedes
CPF: 108.103.488-29

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

“Para atender a alimentação escolar, período 12 (doze) meses”.

Fornecedor: COMERCIAL BETHE LTDA		Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Lote	Item Descrição				
1	1ABACAXI PEROLA	UN	750,0000	6,9000	5.175,00
1	2ABOBORA CABOTIA	KG	300,0000	6,3000	1.890,00
1	3ALHO IN NATURA	KG	450,0000	26,0000	11.700,00
1	4ABOBRINHA CAIPIRA OU PAULISTA	KG	300,0000	5,2000	1.560,00
1	5BATATA INGLESA	KG	1.050,0000	5,8000	6.090,00
1	6CEBOLA BRANCA	KG	900,0000	5,8000	5.220,00
1	7CENOURA	KG	600,0000	6,2000	3.720,00
1	8LARANJA PERA	KG	300,0000	4,1000	1.230,00
1	9MANGA PALMER E/OU TOMMY	UN	450,0000	6,3500	2.857,50
1	10MAÇA GALA	KG	2.100,0000	10,8500	22.785,00
1	11MELANCIA	KG	1.800,0000	4,0000	7.200,00
1	12MELAO AMARELO	KG	1.800,0000	6,8000	12.240,00
1	13MAMAO FORMOSA	KG	900,0000	11,5500	10.395,00
1	14MANDIOQUINHA	KG	300,0000	11,5500	3.465,00
1	15PEPINO	KG	600,0000	5,7000	3.420,00
1	16PIMENTAO VERDE	KG	90,0000	7,8000	702,00
1	17PERA WILLIANS	UN	1.350,0000	13,4000	18.090,00
1	18VAGEM	KG	150,0000	15,4000	2.310,00
2	1ABACAXI PEROLA	UN	250,0000	6,9000	1.725,00
2	2ABOBORA CABOTIA	KG	100,0000	6,3000	630,00
2	3ALHO IN NATURA	KG	150,0000	26,0000	3.900,00

Av. João Girardelli, 500 – Centro – 13.820-000 – Monte Alegre do Sul – SP

Administrativo@montealegredosul.sp.gov.br - www.montealegredosul.sp.gov.br

Tel.: (19) 3899-9120 (19) 3899-9135



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

2	4	ABOBRINHA CAIPIRA OU PAULISTA	KG	100,0000	5,2000	520,00
2	5	BATATA INGLESA	KG	350,0000	5,8000	2.030,00
2	6	CEBOLA BRANCA	KG	300,0000	5,8000	1.740,00
2	7	CENOURA	KG	200,0000	6,2000	1.240,00
2	8	LARANJA PERA	KG	100,0000	4,1000	410,00
2	9	MANGA PALMER E/OU TOMMY	UN	150,0000	6,3500	952,50
2	10	MAÇA GALA	KG	700,0000	10,8500	7.595,00
2	11	MELANCIA	KG	600,0000	4,0000	2.400,00
2	12	MELAO AMARELO	KG	600,0000	6,8000	4.080,00
2	13	MAMAO FORMOSA	KG	300,0000	11,5500	3.465,00
2	14	MANDIOQUINHA	KG	100,0000	11,5500	1.155,00
2	15	PEPINO	KG	200,0000	5,7000	1.140,00
2	16	PIMENTAO VERDE	KG	30,0000	7,8000	234,00
2	17	PERA WILLIANS	UN	450,0000	13,4000	6.030,00
2	18	VAGEM	KG	50,0000	15,4000	770,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO

- O Valor total estimado desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 160.066,00 (Cento e sessenta mil, sessenta e seis reais).
- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pelo Departamento requisitante – Educação, por meio de cheque nominal ou em conta corrente indicada pela empresa contratada (que deverá vir mencionada nas Notas Fiscais)
- Na Nota fiscal deverá constar obrigatoriamente “Pregão 04/2023”, a descrição dos produtos, valor unitário e valor total.
- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
4.1. Caso o contratado não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.
- A despesa estimada onerará as dotações orçamentárias:

Despesa.....	= 525	
Órgão.....	= 05	Poder Executivo
Unidade.....	= 51	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Departamento.....	= 57	Merenda Escolar
Função.....	= 12	Educação
Sub Função.....	= 306	Alimentação e Nutrição
Programa.....	= 4	Educação Básica
Destino.....	= 2	Atividade
Projeto Atividade.....	= 41	Manutenção de Merenda Escolar
Natureza da Despesa...=	3.3.90.30.07.00.00	GENEROS DE ALIMENTAÇÃO
Fonte de Recursos.....	= 1	TESOURO

Av. João Girardelli, 500 – Centro – 13.820-000 – Monte Alegre do Sul – SP
Administrativo@montealegredosul.sp.gov.br - www.montealegredosul.sp.gov.br
Tel.: (19) 3899-9120 (19) 3899-9135



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

Código de Aplicação.....= 200.0035

Merenda escolar- Recurso próprio

Despesa..... = 526
Órgão..... = 05
Unidade..... = 51
Departamento..... = 57
Função..... = 12
Sub Função..... = 306
Programa..... = 4
Destino..... = 2
Projeto Atividade..... = 42
Natureza da Despesa...= 3.3.90.30.07.00.00
Fonte de Recursos..... = 2
Código de Aplicação.....= 200.0033

Poder Executivo
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Merenda Escolar
Educação
Alimentação e Nutrição
Educação Básica
Atividade
Manutenção de Merenda Escolar (Estado)
GENEROS DE ALIMENTAÇÃO
TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS -VIN
CONVÊNIO MERENDA ESCOLAR – ESTADO

Despesa..... = 527
Órgão..... = 05
Unidade..... = 51
Departamento..... = 57
Função..... = 12
Sub Função..... = 306
Programa..... = 4
Destino..... = 2
Projeto Atividade..... = 43
Natureza da Despesa...= 3.3.90.30.07.00.00
Fonte de Recursos..... = 5
Código de Aplicação.....= 285.0000

Poder Executivo
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Merenda Escolar
Educação
Alimentação e Nutrição
Educação Básica
Atividade
Manutenção de Merenda Escolar (Federal)
GENEROS DE ALIMENTAÇÃO
TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VIN
RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIEMNTAÇÃO
PNAE – ENSINO FUNDAMENTAL

ESCOLAR –

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA(S) DETENTORA(S)

1. Fornecer, nas condições previstas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº. 04/2023 – Registro de Preços e nesta Ata, os serviços objeto deste ajuste.
2. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA

1. O prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento do setor de compras ou outro indicado pela administração.
- 1.1. Os produtos adquiridos deverão ser entregues diretamente no setor de Alimentação Escolar, situado à Rua Joaquim de Oliveira, 123, Centro, Monte Alegre do Sul/SP, de acordo com a necessidade e solicitação do setor de merenda, obrigando-se o contratado a substituir, às suas expensas, aqueles produtos que por qualquer falha ou defeito vierem a ser recusados.
2. A(s) Autorização(ões) de Fornecimento expedida(s) após a assinatura da Ata de Registro indicará(ão):
 - Nome, sobrenome e cargo do responsável pela ordem;
 - E-mail e telefone do setor, para confirmação de recebimento da Ordem pela Contratada;
 - Item e quantidade solicitada;
 - Data da expedição da Autorização de fornecimento;
 - Prazo de entrega (data e horário);
 - Endereço do local onde o objeto solicitado deverá ser entregue.

Av. João Girardelli, 500 – Centro – 13.820-000 – Monte Alegre do Sul – SP
Administrativo@montealegredosul.sp.gov.br - www.montealegredosul.sp.gov.br
Tel.: (19) 3899-9120 (19) 3899-9135



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

3. A Contratante expedirá por meio de e-mail e/ou ofício e/ou fax à Contratada a Autorização de Fornecimento. A Contratada deverá confirmar, por escrito, enviado por e-mail, fax ou ofício, o recebimento da ordem no prazo de 01 dia útil, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

4. Em caso de possível atraso na entrega do objeto por fato superveniente a vontade da Contratada, que deverá solicitar, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por igual período. Caso a Contratada não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceito pela Contratante, ser-lhe-á aplicada a multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor total de empenho, por dia de atraso na entrega do objeto, até 0 15º (decimo quinto) dia. Após esse período, a Contratada ficará sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

O objeto do presente Pregão será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste Edital.

Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado; Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.
3. O Poder Público Municipal não está vinculado ou obrigado a aquisição da totalidade estimada do certame, podendo promover a aquisição em quantidade conforme a necessidade do município.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
2. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência. E ainda será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº. 04/2023 – Registro de Preços** com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S);
2. A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.
3. A PREFEITURA adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente ATA.

CLÁUSULA DECIMA – FORO

1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Amparo/SP.

Av. João Girardelli, 500 – Centro – 13.820-000 – Monte Alegre do Sul – SP
Administrativo@montealegredosul.sp.gov.br - www.montealegredosul.sp.gov.br
Tel.: (19) 3899-9120 (19) 3899-9135



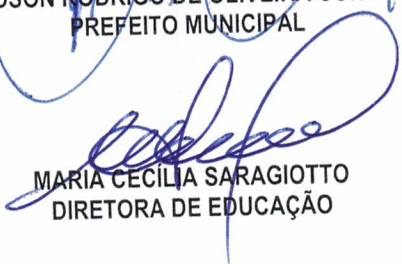
**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO


2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Monte Alegre do Sul, 20 de março de 2023.


EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL


MARIA CECÍLIA SARAGIOTTO
DIRETORA DE EDUCAÇÃO


CARLA CRISTINA BASSO ALBERTONI
NUTRICIONISTA


COMERCIAL BETHE LTDA
ELIZABETE PEREIRA GUEDES

Testemunhas:


GIOVANNA DE OLIVEIRA NASCIMENTO
COMISSÃO DE LICITAÇÕES


GIOVANA HELENA VICENTINI CORDEIRO
COMISSÃO DE LICITAÇÕES



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREFEITURA: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL
DETENTORA: COMERCIAL BETHE LTDA
ATA DE REGISTRO Nº 02/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 199/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023 (REGISTRO DE PREÇOS)

Objeto: "Para atender a alimentação escolar, período 12 (doze) meses".

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Monte Alegre do Sul/SP, 20 de março de 2023

PREFEITURA:

Nome e cargo: Edson Rodrigo de Oliveira Cunha - Prefeito
E-mail institucional: gabinete@montealegredosul.sp.gov.br
E-mail pessoal: prefeito@montealegredosul.sp.gov

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

DETENTORA:

Nome e cargo: Eizabete Pereira Guedes - Proprietária
E-mail institucional: beteguedes2019@gmail.com
E-mail pessoal: beteguedes2019@gmail.com

Eizabete P. Guedes
COMERCIAL BETHE LTDA